



PROCESSO N.º 259/08

PROTOCOLO N.º 5.763.637-9/08

PARECER N.º 361/08

APROVADO EM 09/05/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Consulta sobre implantação e matrícula no Ensino Fundamental de Nove Anos.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. A Secretária Municipal de Educação, do Município de Foz do Iguaçu, encaminhou o ofício n.º 57/08, datado de 28 de março, solicitando parecer deste Colegiado:

Em 2008 o Município de Foz do Iguaçu, implantou o Ensino Fundamental de 9 anos, de forma gradativa. da mesma maneira haverá cessação gradativa do Ensino Fundamental de 8 anos, a partir de 2009.

Havendo reprovação na 1ª série do Ensino Fundamental de 8 anos e não havendo mais a oferta desta série em 2009, optou-se:

- o aluno reprovado na 1ª série (Ensino Fundamental de 8 anos), em 2009 será matriculado no 1º ano (Ensino Fundamental de 9 anos);

- a partir do momento que esse aluno demonstrar ter adquirido requisitos básicos, far-se-á a reclassificação para o 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

Assim sendo, solicita-se o parecer deste colegiado sobre a situação acima exposta.

2. No Mérito

A consulta se refere à matrícula de aluno reprovado na 1ª série do Ensino Fundamental de 8 anos e que será matriculado, no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos. Questiona, ainda, se a instituição de ensino, com base no Regimento Escolar, poderá realizar o processo pedagógico de reclassificação para o 2º ano desse aluno, caso venha demonstrar desenvolvimento escolar superior à etapa em que está matriculado.

O tema já foi debatido por este Colegiado e está contido no Parecer n.º 721/07- CEE/PR, o qual tomamos por base no presente caso e que segue em anexo.



PROCESSO N.º 259/08

Assim, em resposta à consulta “o aluno que reprovou na 1ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos”, será matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos.

Ao aluno que demonstrar um nível de apropriação de conhecimentos superior ao ano que esteja matriculado, poderá o estabelecimento de ensino realizar a reclassificação, a fim de contribuir para que ele avance a níveis de conhecimentos mais elaborados.

Ressalte-se que a Indicação n.º 01/06 que originou a Deliberação n.º 03/06-CEE/PR, que normatiza a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná explicita:

(...)

O primeiro ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos deverá ser desenvolvido como processo de aprendizagem. (...) Para tanto, recomendamos que a passagem de um ano para o outro seja sem retenção até o quinto ano, devendo a escola, ao analisar os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem do aluno, utilizar-se das intervenções pedagógicas necessárias.

(...)

II - VOTO DA RELATORA

Dá-se por respondida a consulta encaminhada pela Secretária Municipal de Educação de Foz do Iguaçu.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 259/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de maio de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de maio de 2008.